



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022.  
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **42/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.  
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.  
**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.  
**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**  
**EMPRESA: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA JOÃO OLCZEWSKI, Nº 381, BAIRRO ATLÂNTICO CEP: 99.705-550,**  
**NA CIDADE DE ERECHIM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**  
**CNPJ: 28.719.518/0001-07**  
**REPRESENTANTE LEGAL: CHARLEI BONI**  
**CPF: 031.021.890-08**

CHARLEI  
BONI:031  
02189008

Autenticado em: 23/07/2022  
CNPJ: 28.719.518/0001-07  
Nome: CHARLEI BONI

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Item	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
44	Disco removedor 410 mm para Enceradeira Certec	Unid	60	BRITISH	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00

**TOTAL: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

CHARLEI  
BONI:031021  
89008

Assinado de forma  
digital por CHARLEI  
BONI:03102189008  
Dados: 2022.07.22  
14:38:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete da Prefeita**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita**

**3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000**

CHARLEI Assinado de forma  
digital por CHARLEI  
BONI:031 B0N03102189008  
02189008 Dãtã: 2022.07.22  
14:35:06 -03'00'



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**  
**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**  
**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**  
3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**  
**05.01 – Divisão de Agricultura**  
**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**  
3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**  
**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**  
**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**  
3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504  
3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511  
3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512  
**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**  
**15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos**  
3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**  
**09.01 – Divisão de Assistência Social**  
**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**  
3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**  
**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**  
3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**  
**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**  
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103  
3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104  
3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107  
**10.02 – Divisão de Educação Infantil**  
**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**  
3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103  
3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104  
3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

CHARLEI  
BONI:031  
02189008  
Assinado de forma  
digital por CHARLEI  
BONI:03102189008  
Dados: 2022.07.22  
14:39:14 -03'00'



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública**

3.3.90.30.00 (266) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**

**27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte**

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

**10.301.0009.2.202 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde**

3.3.90.30.00 (322) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**

**10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária**

3.3.90.30.00 (360) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

**10.305.0009.2.210 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**

3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

**10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**12 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

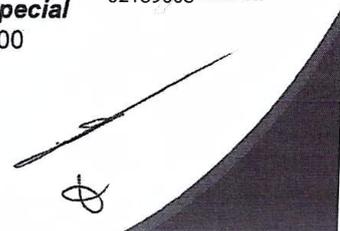
**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

CHARLEI  
BONI:031  
02189008

Assinado de forma  
digital por CHARLEI  
BONI:03102189008  
Dados: 2022.07.22  
14:39:23 -03'00"





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941  
3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

## **13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

### **13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

#### **08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

### **13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

#### **08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

  
CHARLEI  
BONI:031  
02189008

Assinado de forma  
digital por CHARLEI  
BONI:03102189008  
Dados: 2022.07.22  
14:39:34-03107




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

CHARLEI  
BONI:031  
02189008

Assinado de forma  
digital por CHARLEI  
BONI:03102189008  
Data: 2022.07.22  
14:39:45 -03'00'



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CHARLEI Assinado de forma  
digital por  
CHARLEI  
BONI:03102189008  
02189008 Dados: 2022.07.22  
14:39:55 -03'00'

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

CHARLEI  
BONI:031  
02189008

Assinado de forma  
digital por  
CHARLEI  
BONI:03102189008  
Dados: 2022.07.23  
14:40:07 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

CHARLEI  
BONI:0310218  
9008

Assinado de forma digital  
por CHARLEI  
BONI:03102189008  
Dados: 2022.07.22  
14:40:16 -03'00'

**BONI DIST. DE PRODUTOS DE LIMPEZA**  
Charlei Boni  
CPF: 031.021.890-08

Neusa Prechlak  
Gestora do Contrato

Valtair José Comiran Junior  
Fiscal do Contrato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **42/2022**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA EMILIO NOAL, Nº 151, BAIRRO CERÂMICA CEP: 99.709-510, NA CIDADE DE ERECHIN ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**CNPJ: 27.250.886/0001-88**

**REPRESENTANTE LEGAL: MILTON JOÃO DALMUTH**

**CPF: 638.004.460-49**

MILTON  
JOAO  
DALMUTH6  
3800446049

Assinado de forma  
digital por MILTON  
JOAO  
DALMUTH63800446049  
em  
2022.07.22  
às 08:03:09-03

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Item	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
62	Fralda descartável adulto M pct econômico c/27unid.	Pct	20	SENIOR	R\$ 45,99	R\$ 919,80
63	Fralda descartável adulto G pct econômico c/24unid.	Pct	50	SENIOR	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
64	Fralda descartável adulto EG pct econômico c/ 21unid.	Pct	100	SENIOR	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00

**TOTAL: R\$ 6.918,80 (Seis mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

MILTON JOAO  
DALMITHES  
800446049

Assinado eletronicamente  
em 23/07/2022 às 08:03  
Data: 2022.07.23  
14:02:45



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

MILTON JOAO Assinado de forma digital  
DALMUTH:638 0446049  
00446049 144217-0302



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete da Prefeita**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita**

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

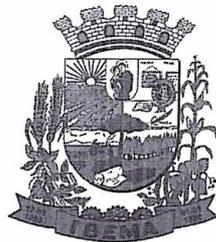
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024

MILTON JOAO Inscrito de forma digital  
DALMUTH63 CPF: 017004216  
800446049 Matrícula: 010000044  
Diário: 0122 07 31  
14/07/2022 09:09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública**

3.3.90.30.00 (266) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**

**27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte**

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

**10.301.0009.2.202 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde**

3.3.90.30.00 (322) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**

**10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária**

3.3.90.30.00 (360) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

**10.305.0009.2.210 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**

3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**

**10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

**12 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

MILTON  
JOAO  
DALMUTHI  
800446049

Assessoria de Comunicação Social  
Rua 22 de Julho, 1111  
80044-604



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

### **12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

#### **08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

### **13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

#### **13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

#### **08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

#### **08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

**1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

**2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato

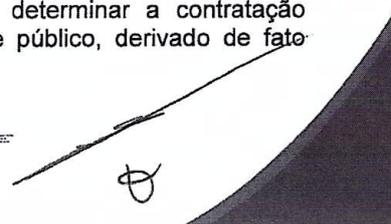
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024

  
MILTON JOAO  
DALMEIDA  
CONCESSÃO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

MILTON JOAO  
DIALMUTHS  
800446049



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

m

⊗



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

MILTON  
ZOLDO  
DALMUTHO  
38004460497  
144331-0784



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
**CPF: 017.594.249-86**

**MILTON JOAO**  
**DALMUTH:63800446**  
**049**

Assinado de forma digital por  
MILTON JOAO  
DALMUTH:63800446049  
Dados: 2022.07.22 14:43:33 -03'00'

**DAMIL DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**Milton João Dalmuth**  
**CPF: 638.004.460-49**

**Neusa Prechlak**  
**Neusa Prechlak**  
**Gestora do Contrato**

**Valtair José Comiran Junior**  
**Fiscal do Contrato**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº .80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **42/2022**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: FG DE OLIVEIRA LTDA**

**ENDEREÇO: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 2936, BAIRRO CENTRO CEP: 85.810-180, NA CIDADE DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ: 36.046.750/0001-41**

**REPRESENTANTE LEGAL: FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**

**CPF: 062.797.549-60**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

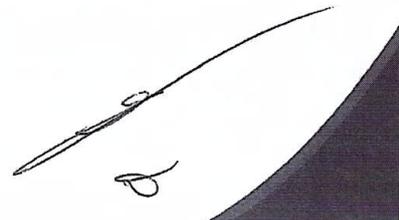
Item	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido muriático p/ piso 1 litro	Unid	200	SIPROLIMP	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
2	Água sanitária com cloro ativo 02 litros	Unid	1.800	BOLTZ	R\$ 3,60	R\$ 6.480,00
3	Álcool em gel 500g 70° INPM	Unid	500	SUPER VALE	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM	Unid	500	SUPER VALE	R\$ 5,65	R\$ 2.825,00
7	Amaciante p/ roupa, concentrado, com perfume, embalagem de 05 litros - cor azul	Galão	200	SIPROLIMP	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
18	Brilha alumínio e inox 500 ml	Unid	950	LIMPO MAIS	R\$ 2,40	R\$ 2.280,00
19	Cera impermeabilizante antiderrapante de alta resistência para piso paviflex, 05 litros, incolor	Galão	80	SIPROLIMP	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
23	Cera líquida p/ piso 750 ml vermelha	Unid	900	LIMPO MAIS	R\$ 3,60	R\$ 3.240,00
24	Cera líquida p/ laminados 750 ml	Unid	50	LIMPO MAIS	R\$ 5,00	R\$ 250,00
25	Cera em pasta p/ assoalho 375 g vermelha	Unid	50	SIPROLIMP	R\$ 14,50	R\$ 725,00
27	Cola tudo instantâneo 20g	Unid	120	SUPER BONDER	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
32	Desengordurante 500 ml (refil)	Unid	1200	LIMPO MAIS	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
34	Desinfetante 2 litros, pinho/eucalipto	Unid	1.600	LIMPO MAIS	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
36	Detergente Amonical p/ piso, 5 litros	Unid	100	SIPROLIMP	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
52	Esponja p/ louça dupla face	Unid	2500	BRILHUS	R\$ 0,52	R\$ 1.300,00
53	Esponja de lã de aço para limpeza fardo com 14 pacotes x 8 unidades	Frd	60	ASSOLAN	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
54	Esponja de espuma para banho 130x90x45 mm	Unid	50	LOCATELLI	R\$ 3,00	R\$ 150,00
55	Fibra Verde Limpeza Uso Geral, Medidas: 225mm x 101mm x 11mm	Pct	30	BRITISCH	R\$ 1,30	R\$ 39,00
56	Fibra Verde Limpeza Pesada - Medidas 102mmx260mm	Pct	20	BRITISCH	R\$ 1,30	R\$ 26,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

58	Fralda descartável tamanho XG pct hiper econômico c/ 50 unid. em embalagem lacrada (não a granel). COMPOSIÇÃO/MATERIAL – Polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, filme de prolipropileno, tecido de fibras de prolipropileno, tecidos de fibras bicomponentes e fibras poliéster, elastano e adesivo termoplástico.	Pct	350	HIGIBABY	R\$ 38,50	R\$ 13.475,00
65	Haste flexível com 75 unidades, com algodão 100% puro e possui hastes plásticas flexíveis que proporcionam maior suavidade, conforto e absorção para o cuidado da sua pele.	Unid	60	LEVOE	R\$ 1,79	R\$ 107,40
66	Inseticida multi ação 300 ml	Unid	200	INSECT FREE	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
68	Limpa vidro 500 ml refil	Unid	300	SIPROLIMP	R\$ 2,35	R\$ 705,00
69	Lixa d' água nº 100	Unid	100	3M	R\$ 1,80	R\$ 180,00
79	Luva de Látex 3/4, com alta aderência e palma antiderrapante, impermeável, contra produtos químicos e abrasivos	Par	50	TALGE	R\$ 2,50	R\$ 125,00
83	Multi uso 500 ml	Unid	1500	LIMPO MAIS	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
85	Pá para lixo de metal galvanizado, com cabo de madeira 30X40	Unid	20	LOCATELLI	R\$ 3,90	R\$ 78,00
89	Papel toalha branco p/ porta papel toalha c/ 1000 folhas (interfolhado 21cmX23cm)100% celulose	Pct	4.000	MARCA PRÓPRIA	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
93	Removedor de cera para piso paviflex 50 lts (diluição mínima 1L/5L de água)	Galão	50	KARINA	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
99	Rodo de espuma 30cm c/ teflon, c/ cabo	Unid	180	LOCATELLI	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
101	Sabão em pó com ação alvejante 1 kg	Unid	300	TOP LIMP	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
106	Saco de Lixo Preto 50 litros c/ 50 (micra 0,4)	Pct	500	ASSISROLL	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

107	Saco de Lixo Branco Leitoso 60 litros c/ 100 unid. (material contaminado), tarjado e com selo da ANVISA	Pct	130	VALPLASTIC	R\$ 27,00	R\$ 3.510,00
109	Saco de Lixo Preto 15 litros c/ 100 (micra 0,4)	Pct	300	ASSISROLL	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
121	Toalha de rosto tamanho 50 cmX 80 cm, 100% algodão	Unid	100	FLABOM	R\$ 7,00	R\$ 700,00
125	Vassoura de palha c/ cabo	Unid	150	COLONIAL	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00

**TOTAL: R\$ 101.223,40 (Cento e um mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

m



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete da Prefeita**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita**

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

m



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107  
**10.02 – Divisão de Educação Infantil**  
**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**  
3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103  
3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104  
3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107  
**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**  
3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103  
3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104  
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107  
**10.06 – Divisão de Cultura**  
**13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública**  
3.3.90.30.00 (266) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**  
3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**  
**27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte**  
3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 11 – Fundo Municipal de Saúde**  
**11.01 – Divisão de Atenção Básica**  
**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**  
3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401  
**10.301.0009.2.202 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde**  
3.3.90.30.00 (322) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494  
**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**  
**10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária**  
3.3.90.30.00 (360) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
**10.305.0009.2.210 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**  
3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**  
**10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**  
3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
- 12 - Fundo Municipal de Assistência Social**  
**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**  
**08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934  
3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941  
3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato

m



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** – Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **2.3.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

n



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

n



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlak  
Gestora do Contrato

ASSINADO DIGITALMENTE  
FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FG DE OLIVEIRA LTDA**  
Fabio Garcia de Oliveira  
CPF: 062.797.549-60

Valtair José Comiran Junior  
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **42/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: M F FILIPPINI LTDA**

**ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 386, BAIRRO CENTRO CEP: 85.478-000, NA CIDADE DE IBEMA ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ: 32.774.285/0001-04**

**REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO FREITAS FILIPPINI**

**CPF: 094.476.059-74**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Item	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
97	Rodo de borracha 80cm, em alumínio, com reforço e cabo	Unid	50	ZAGO	R\$ 24,99	R\$ 1.249,50
102	Sabão em pó p/ roupa 5 Kg	Pct	300	ASTRA	R\$ 21,80	R\$ 6.540,00

**TOTAL: R\$ 7.789,50 (Sete mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## 02.01 – Gabinete da Prefeita

### 04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

## 04 – Secretaria de Administração e Finanças

### 04.01 – Divisão de Administração e Finanças

#### 04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

## 05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

### 05.01 – Divisão de Agricultura

#### 20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

## 06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

### 06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

#### 26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

### 06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

#### 15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

## 09 – Secretaria de Bem Estar Social

### 09.01 – Divisão de Assistência Social

#### 08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

### 09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

#### 08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

## 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

### 10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

#### 12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental

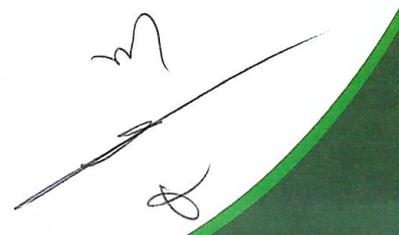
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

### 10.02 – Divisão de Educação Infantil

#### 12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103  
3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104  
3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107  
**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**  
3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103  
3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104  
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107  
**10.06 – Divisão de Cultura**  
**13.392.0012.2.150 – Gestão da Biblioteca Pública**  
3.3.90.30.00 (266) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**  
3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**  
**27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte**  
3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 11 – Fundo Municipal de Saúde**  
**11.01 – Divisão de Atenção Básica**  
**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**  
3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401  
**10.301.0009.2.202 – Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde**  
3.3.90.30.00 (322) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494  
**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**  
**10.304.0009.2.209 – Gestão da Vigilância Sanitária**  
3.3.90.30.00 (360) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
**10.305.0009.2.210 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**  
3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**  
**10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**  
3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
- 12 - Fundo Municipal de Assistência Social**  
**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**  
**08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**  
3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934  
3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

M  
M  
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

**08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

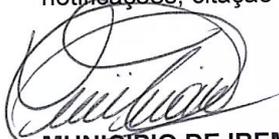


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

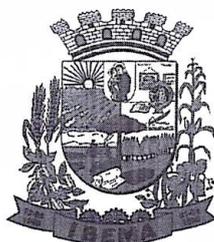
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

  
**M F FILIPPINI LTDA**  
Mauricio Freitas Filippini  
CPF: 094.476.059-74

  
Neusa Prechlak  
Gestora do Contrato

  
Valtuir José Comiran Junior  
Fiscal do Contrato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022.

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE TINTA NAS IMPRESSORAS ECO TANQUE E REPOSIÇÃO DE TONER**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **43/2022**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os custos

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA**

**ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, Nº 633, SALA 01, CENTRO, CEP: 85.478-000 NA**

**CIDADE DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 09.016.017/0001-01**

**REPRESENTANTE LEGAL: RENAN ZANCO**

**CPF: 076.506.309-35**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Reposição de tinta nas impressoras eco tanque, tintas nas cores: Preta, Amarela, Magenta e Cian. Deve ser utilizada somente tinta ORIGINAL, sendo aferido na hora da reposição se os frascos estão lacrados e identificados com o modelo da impressora. Após o abastecimento dos recipientes da impressora, deverá ser feita a impressão da página de limpeza dos jatos para verificação do cabeçote de impressão. Verificar se não há falhas nas linhas, não havendo falhas o cabeçote de impressão está limpo e a recarga está concluída. Em caso de sobra de tinta nos frascos o mesmo deve ser deixado no local para utilização futura. A solicitação de recarga será feita mediante ligação telefônica para a empresa contratada, sendo que pode ser solicitado somente a tinta na cor faltante, não sendo obrigatório o pedido de todas as cores. A empresa tem o tempo de 2 horas para a execução in-loco do serviço. Após a conclusão a Ordem de Serviço deve ser assinada pelo funcionário que solicitou o serviço. O valor é unitário por cor da tinta resposta, sendo que a cor abastecida deve estar descrita na ordem de serviço.</p>	300	Epson e/ou HP	69,00	20.700,00
2	<p>Recarga de Toner, para as diversas impressoras de todas as secretarias da prefeitura. O valor é por recarga, sendo que a empresa deve retirar o toner in-loco, fazer a troca do cartucho de toner por um cartucho já recarregado para não haver interrupção nos serviços. Não há quantidade mínima para a solicitação do serviço. Após a recarga deve ser feita a impressão de uma página de teste para aferir a qualidade da recarga. A solicitação de recarga será feita mediante ligação telefônica para a empresa contratada. A empresa tem o tempo de 2 horas para a execução in-loco do serviço. Após a conclusão a Ordem de Serviço deve ser assinada pelo funcionário que solicitou o serviço. O valor é unitário por recarga dos seguintes modelos de toner: D101s, D104s, D111s, D105s, 83a, 85a, 58a, 12a e 15a. Ocorrendo a compra de impressoras novas que não utilizem esses modelos de toner a empresa analisará a possibilidade de recarga, havendo tal possibilidade a recarga deverá ser realizada dentro dos valores aqui estabelecidos. Havendo a necessidade da troca de chip do toner a empresa informará a prefeitura para a compra dos mesmos. Em caso da necessidade de troca de algum componente do cartucho esse custo fica incluso no serviço de recarga, ficando a empresa contratada responsável pela troca sem custos para a prefeitura</p>	420	HP e/ou Samsung	59,00	24.780,00

**TOTAL R\$ 45.480,00 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em 01 (um) dias após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma, para fins de pagamento

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2022.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete da Prefeita**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita**

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

**08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a execução das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem execução objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a execução dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar a execução conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos serviços e execução, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

**3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 3.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTE**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

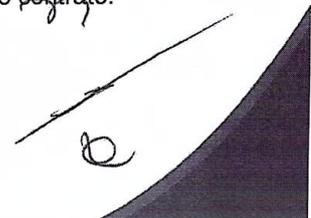
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
**CPF: 017.594.249-86**

RENAN

ZANCO:076506

30935

**CENTRO EDUCACIONAL IBTECH**

**RENAN ZANCO**

**CPF: 076.506.309-35**

Assinado de forma  
digital por RENAN  
ZANCO:0765063093  
5

**Neusa Prechlak**  
**Gestora do Contrato**

**Valtuir José Comiran Junior**  
**Fiscal do Contrato**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **45/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital, sendo que deverão ser de **primeira qualidade**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será paga a quantidade de serviço executada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Conserto com fornecimento de materiais engloba: retirada do pneu do bem, conserto e recolocação do mesmo no veículo/máquina, estando este no pátio de máquinas do município ou comparecendo o bem no estabelecimento prestador do serviço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os serviços deverão ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores, de modo a não causar transtornos para nenhuma das partes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se apresentar defeito, e constatado que motivado por mau serviço efetuado anteriormente, deverá ser refeito sem custo ao município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: JUAREZ DE LARA**

**ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº 98, BAIRRO: CENTRO, CEP: 85.478-000, NA  
CIDADE DE IBEMA ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 43.681.888/0001-88**

**REPRESENTANTE LEGAL: JUAREZ DE LARA**

**CPF: 681.065.999-49**

ITEM	QTDE EST.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
2	100	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu aro 14	6,00	600,00
3	100	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu aro 15	15,00	1.500,00
6	20	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu aro 18	28,00	560,00
7	200	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu aro 1000x20	50,00	10.000,00
8	100	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu 12.5/80 aro 18 (retroescavadeira dianteiro)	50,00	5.000,00
9	100	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu 19.5 aro 24 (retroescavadeira traseiro)	150,00	15.000,00
10	80	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu aro 24 (motoniveladora)	160,00	12.800,00
11	100	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu 17.5 aro 25 (pá carregadeira)	148,00	14.800,00
12	16	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu 23.1 aro 26 (rolo hamm)	190,00	3.040,00
13	100	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu 295/80 aro 22.5	60,00	6.000,00

**TOTAL R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – PRAZO DE EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO: máximo de 3 horas, a partir da apresentação da ordem de execução do serviço

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da Administração Municipal, mediante autorização de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO** – LOCAL DE EXECUÇÃO: O conserto poderá se dar no estabelecimento prestador ou no pátio de máquinas do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

### 02 - Governo Municipal

#### 02.01 – Gabinete da Prefeita

#### 04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (008) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

### 05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

#### 05.01 – Divisão de Agricultura

#### 20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (068) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

### 06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

#### 06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## **26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

- 3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
- 3.3.90.39.00 (085) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

## **06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

### **15.452.0007.2.012 – Gestão dos Serviços Urbanos**

- 3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (100) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

## **09 – Secretaria de Bem Estar Social**

### **09.01 – Divisão de Assistência Social**

#### **08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

- 3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (116) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

### **09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

#### **08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

- 3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (129) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

## **10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

### **10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

#### **12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

- 3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 3.3.90.39.00 (158) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.39.00 (159) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.39.00 (160) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

#### **12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

- 3.3.90.30.00 (171) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (172) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
- 3.3.90.30.00 (173) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1043



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

3.3.90.39.00 (177) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (201) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (202) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (233) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (245) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

**10.05 – Divisão de Ensino Superior**

**12.364.0011.2.114 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário**

3.3.90.30.00 (260) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

3.3.90.39.00 (309) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 3.3.90.39.00 (310) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.39.00 (311) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 49401

## 12 – Fundo Municipal de Assistência Social

### 12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

#### 08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934  
3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940  
3.3.90.39.00 (406) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.39.00 (407) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934  
3.3.90.39.00 (408) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

### 12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

#### 08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941  
3.3.90.39.00 (419) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

## 13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

### 13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

#### 08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

- 3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.39.00 (430) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

### 13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

#### 08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

- 3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.39.00 (436) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a execução das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem execução objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a execução dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar a execução conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços e execução, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

#### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos.

#### PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**Neusa Prechlak**  
Gestora da Ata

**JUAREZ DE LARA**  
Juarez de Lara  
CPF: 681.065.999-49

**Altair Teles dos Santos**  
Fiscal da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **45/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital, sendo que deverão ser de **primeira qualidade**.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.  
**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.  
**PARÁGRAFO QUINTO** - A quantidade poderá não ser utilizada totalmente, sendo que somente será utilizado o que necessário, bem como somente será paga a quantidade de serviço executada.  
**PARÁGRAFO SEXTO** - O Conserto com fornecimento de materiais engloba: retirada do pneu do bem, conserto e recolocação do mesmo no veículo/máquina, estando este no pátio de máquinas do município ou comparecendo o bem no estabelecimento prestador do serviço.  
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os serviços deverão ser de primeira qualidade, obedecendo o padrão de qualidade de todos os órgãos fiscalizadores, de modo a não causar transtornos para nenhuma das partes.  
**PARÁGRAFO OITAVO** – Se apresentar defeito, e constatado que motivado por mau serviço efetuado anteriormente, deverá ser refeito sem custo ao município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: TIAGO MORAIS DOS SANTOS**  
**ENDEREÇO: RUA MARINGA, Nº 875, BAIRRO: CENTRO, CEP: 85.478-000, NA**  
**CIDADE DE IBEMA ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ: 47.060.342/0001-60**  
**REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO MORAIS DOS SANTOS**  
**CPF: 082.278.689-32**

ITEM	QTDE EST.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1	100	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra – pneu aro 13	8,00	800,00
4	110	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu aro 16	14,00	1.540,00
5	110	unid	Conserto de pneu com fornecimento de materiais e mão-de-obra - pneu aro 17,5	30,00	3.300,00

**TOTAL R\$ 5.640,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

Tiago



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – PRAZO DE EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO: máximo de 3 horas, a partir da apresentação da ordem de execução do serviço

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da Administração Municipal, mediante autorização de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO – LOCAL DE EXECUÇÃO:** O conserto poderá se dar no estabelecimento prestador ou no pátio de máquinas do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

**1** - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

## 02 - Governo Municipal

### 02.01 - Gabinete da Prefeita

#### 04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete da Prefeita

3.3.90.30.00 (006) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (008) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

## 05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

### 05.01 - Divisão de Agricultura

#### 20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (065) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (068) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

## 06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

### 06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

#### 26.782.0006.2.010 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (079) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (080) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504

3.3.90.30.00 (081) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 511

3.3.90.30.00 (082) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 512

3.3.90.39.00 (085) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (086) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 511

### 06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

#### 15.452.0007.2.012 - Gestão dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (098) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.39.00 (100) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

## 09 - Secretaria de Bem Estar Social

### 09.01 - Divisão de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (116) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (129) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (158) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (159) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (160) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.361.0011.2.102 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (171) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (172) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

3.3.90.30.00 (173) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1043

3.3.90.39.00 (177) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (201) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (202) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2021/2024

m

Jinga

✍

✍



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
- 3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.39.00 (233) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

### **12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola**

- 3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.39.00 (245) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

### **10.05 – Divisão de Ensino Superior**

### **12.364.0011.2.114 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Médio e Universitário**

- 3.3.90.30.00 (260) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

### **11 – Fundo Municipal de Saúde**

#### **11.01 – Divisão de Atenção Básica**

#### **10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

- 3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (306) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
- 3.3.90.39.00 (309) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (310) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.39.00 (311) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 49401

### **12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

#### **12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

#### **08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

- 3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.39.00 (406) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (407) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.39.00 (408) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

#### **12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

m

Jiogo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

- 3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.39.00 (419) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

- 3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (430) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

**08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

- 3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (436) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

*m*

*Ø*

*[Handwritten signature]*

*Teaga*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a execução das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem execução objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar a execução dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar a execução conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos serviços e execução, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **2.3.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do

*M*  
*Diogo*

*⊕*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

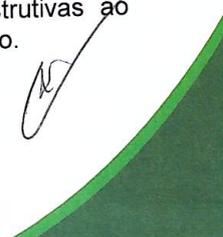
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

M

0

Diogo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**Neusa Prechlak**  
Gestora da Ata

**TIAGO MORAIS DOS SANTOS**  
Tiago Morais dos Santos  
CPF: 082.278.689-32

**Altair Teles dos Santos**  
Fiscal da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

CONTRATO Nº 201/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **ANTONIO CARLOS PEREIRA – TREINAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 32.709.627/0001-02, com sede na Avenida Lagoa Vermelha, 1163, Bairro Nazaré, Medianeira, Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **05/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA SHOW PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – Público Alvo:** Profissionais da Educação e demais Servidores Públicos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – Objetivo:** Desenvolver competências no relacionamento, comunicação interpessoal, no trabalho em equipe, visão global, automotivação, equilíbrio emocional, capacidade de inovação. Buscando equilíbrio no ambiente de trabalho, no relacionamento entre funcionários, com os familiares, profissionais e sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 2.076,00 (Dois mil e setenta e seis reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- CNDT

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.39.00 (039) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.39.00 (040) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (041) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (042) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 511

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DATA E HORÁRIO**

DATA DA REALIZAÇÃO DA PALESTRA SHOW: 22 DE JULHO DE 2022

INÍCIO PREVISTO PARA: 07:00 horas.

DURAÇÃO: 02 Horas

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 13/07/2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA - TREINAMENTOS**  
Antônio Carlos Pereira  
CPF: 030.255.659-18

**Valtuir José Comiran Junior**  
Fiscal do contrato

**Neusa Prechlak**  
Gestora do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 33/2022

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MILENA BEATRIS BERNARDIS**, residente na Rua Cianorte, 389, Centro, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 107.314.499-24 e no CRO nº PR-CD-3300, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2015, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 60 (sessenta) dias a partir de 19/07/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, acrescentando o valor em mais **R\$ 4.806,99 (Quatro mil oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos)** mensais, sendo que neste valor já está incluso percentual referente adicional de insalubridade, totalizando **R\$ 9.613,98 (Nove mil seiscentos e treze reais e noventa e oito centavos)** no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 18 de julho de 2022

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**MILENA BEATRIS BERNARDIS**  
CRO: PR-CD-33009  
CPF: 107.314.499-24